



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

CONTRATO Nº 001/2016

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que fazem de um lado, como **CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE – AMUNOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ da Secretaria da Receita Federal sob nº 02.045.358/0001-66, representada neste ato pelo seu Presidente, Elton Luiz Dalmoro; e de outro lado como **CONTRATADA: Araucária Serviços Topográficos Projetos e Consultorias ME, CNPJ 05.807.308/0001-67**, com sede a Rua Mauricio Cardoso, 350, na cidade de São José do Ouro - RS, neste ato representada pelo seu sócio ILTON NUNES DOS SANTOS, CPF 348.244.210-04, RG 4035450826, de conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª. Que mediante o **processo de licitação nº 001/2016**, o **CONTRATANTE**, através do presente, pela melhor forma de direito, contrata como de fato contratado tem, os serviços de elaboração de Projetos para Captação de Recursos Financeiros nos âmbitos estadual e federal a nível regional, análise de projetos, vistoria de propriedades e pareceres as prefeituras da área de atuação da **CONTRATANTE**.

§ 1º – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no território formado pela **AMUNOR** compreendendo os municípios de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

CLÁUSULA 2ª. Para a execução dos serviços propostos, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** os seguintes profissionais:

- Um profissional de nível superior na área pública;
- Um profissional de nível superior em Engenharia Ambiental;
- Um profissional de nível superior em Engenharia Agrônômica;
- Um profissional de nível superior em Gerenciamento Ambiental;

§ 1º – A **CONTRATANTE** poderá solicitar a ampliação do número e da espécie de profissionais colocados à sua disposição, como por exemplo, serviços de Advogados, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Engenheiros Civis, Contadores, etc, o que deverá ser acordado entre as partes em Termo Aditivo para que se possa rever e ajustar os honorários da Cláusula Quinta em conformidade com os novos serviços e profissionais solicitados.

§ 2º – A solicitação será sempre por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo constar o início dos novos serviços, os profissionais que se pretende contratar e o prazo de duração dos novos serviços, sendo que será aberto o prazo de 15 (quinze) dias para que a **CONTRATANTE** expresse sua concordância ou não, formular nova proposta de honorários e relacionar discriminadamente os novos profissionais que serão colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

§ 3º – A **CONTRATANTE** deverá também expressar-se sobre sua concordância ou não da nova proposta apresentada, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da proposta. Em silenciando sobre o fato, o mesmo será tido como recusado tacitamente, perdendo então a proposta sua validade.



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar à CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento, um veículo, em perfeitas e condições de uso, sendo que as despesas de combustíveis, conservação, impostos, licenciamento, seguros, reformas de motor, lataria e multa que vierem a ser aplicadas quando em serviço, serão por conta e risco da CONTRATANTE.

Sempre que a CONTRATANTE dispuser de outro veículo a serviço da CONTRATADA, todas as despesas serão ressarcidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATADA deverá proceder os serviços com veículo apropriado, em plenas condições de trafegabilidade, com a documentação em dia, garantindo segurança às pessoas que forem transportadas, de acordo com as normas legais; bem como as garantias necessárias por possíveis acidentes de trânsito e indenizações que possam advir durante a vigência do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 5ª. Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE, **pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R\$ 28.058,75 (vinte e oito mil e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

§ 1º: O pagamento do valor devido será efetuado mensalmente **devendo ocorrer até o dia dez (10) do mês subsequente**, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) respectiva(s).

§ 2º: Para habilitar-se ao recebimento mensal que lhe é devido, a CONTRATADA deverá expedir mensalmente Nota Fiscal de prestação de serviços contra a CONTRATANTE, a qual terá como prazo limite o quinto dia mês subsequente ao da realização dos serviços.

§ 3º: Os valores dos honorários obrigatoriamente serão revistos toda vez que a CONTRATANTE usar da faculdade de solicitar à CONTRATADA a ampliação dos serviços e do número de profissionais, conforme lhe faculta a Cláusula Segunda.

§ 4º: O CONTRATANTE reterá do valor bruto a ser pago, no que couber, o percentual devido aos tributos e contribuições, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º: Os encargos sociais que por ventura incidirem sobre os vencimentos/honorários dos profissionais, sócios ou empregados, que prestarem os serviços à CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já desobrigada e desonerada de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, sindical ou de qualquer outra espécie que possa onerar-lhe financeiramente, decorrente de relação que a CONTRATADA firmar ou vir a firmar com seus sócios, empregados ou contratados.

CLÁUSULA 6ª. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária 2017.

CLÁUSULA 7ª. A presente contratação será realizada para o ano 2017, podendo ser aditivado, de acordo com as disposições da lei 8.666/93, para os exercícios seguintes, não ultrapassando ao período de 60 (sessenta) meses. Se houver aditivo para os exercícios subsequentes, o valor estabelecido será reajustado pelo índice de 5% sobre o valor.

CLÁUSULA 8ª. A CONTRATADA deverá:

-Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

-Responder por si e por seus prepostos, por danos causados aos Municípios ou a terceiros por sua culpa ou dolo;



AMUNOR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE

-Cumprir as portarias e resoluções dos Municípios e da CONTRATANTE;
-Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços;
-Manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA 9ª. Constituirão motivos de rescisão de contrato, independente da conclusão de seu prazo o não cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes condições:

-Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações dos Municípios e da CONTRATANTE;

-Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
-Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a convocação;
-Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

-Cumprir as portarias e resoluções do Município e da CONTRATANTE;
-Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
-Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestados;

-Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

-Adequar os veículos a serem utilizados as determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 10ª. Os condutores do veículo destinado a realização dos serviços deve satisfazer os seguintes requisitos;

-Ter idade Superior a dezoito anos;
-Ser habilitado, no mínimo, na categoria B;

CLÁUSULA 11ª. A CONTRATADA não poderá sub-contratar com terceiros a obrigação ora assumida, sem que haja o expresso consentimento e conhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total desta contratação, devidamente corrigidos pelos índices oficiais admitidos, à parte que inadimplir qualquer uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, sem prejuízo dos demais direitos e sanções que a inadimplência der causa.

CLÁUSULA 13ª. Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA 14ª. A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA 15ª. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da



Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 16ª. Elegem o foro da Comarca de Sananduva, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sananduva - RS, 31 de dezembro de 2016.

Associação dos Municípios do Nordeste
Rio-grandense - AMUNOR
Representado pelo Presidente
Senhor ELTON LUIZ DALMORO
CONTRATANTE

Araucária Serviços Topográficos Projetos e
Consultorias ME
ILTON NUNES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




